



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 403, de 27 de agosto de 1951.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo a criar, anexo aos Grupos Escolares, um Curso de Admissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar, anexo aos Grupos Escolares, um Curso de Admissão, nos moldes do existente, anexo a Escola Modelo "Barão de Melgaço", desta Capital.

Artigo 2º - A permissão para o funcionamento do aludido curso, será concedida pelo Governo, mediante exposição de motivos feita pelo Diretor respectivo do Grupo Escolar e apreciada pelo Departamento de Educação e Cultura do Estado.

Artigo 3º - Aos professores que lecionarem no Curso de Admissão será concedida uma gratificação idêntica à que vem percebendo os professores do Curso de Admissão anexo a Escola Modelo "Barão de Melgaço".

Artigo 4º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por verba própria do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de agosto de 1951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada no fl. 4 do Livro
Competente de Registro de Leis.
Secretaria da Assembleia, em 1º 9 1951
Carmelita Ramos do Livro